

fer, B.

A

lu2

Constituição de Associação

Primeiro: FILOMENA DA LUZ MARTINS PEREIRA, divorciado, natural de Angola, residente em Rua Alberto de Sousa, Número 3, 3 A, Amadora, contribuinte n° 124270484.

Segundo: JORGE LUIS MARQUES DA SILVA DE ATOUGUIA, casado, natural da freguesia de Funchal (Santa Luzia), concelho de Funchal, residente em Rua Luís de Camões 102 , Lote 16, 3° Esq., Lisboa, contribuinte n° 132733080.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação SPMV - SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DO VIAJANTE - ASSOCIAÇÃO , e tem a sede na Rua Luís de Camões n° 102 , Lote 16, 3 Esq., Lisboa , freguesia de Alcântara , concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513334637 e o número de identificação na segurança social 25133346373.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a)melhorar e garantir a qualidade em medicina do viajante, nas vertentes pré e pós viagem; b) promover reuniões de consenso em medicina do viajante; c) fomentar a investigação e a divulgação de conhecimentos, ideias, experiências e projectos em medicina do viajante; d)

plz
B
H
h2

estabelecer parcerias e contactos preferenciais com universidades, administrações de saúde, indústria farmacêutica e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congêneres, nacionais ou internacionais; e) promover actividades de formação para profissionais médicos e não médicos, tais como cursos, estágios, conferências, colóquios, seminários, congressos, encontros e exposições; f) criar programas específicos de certificação que podem ter como objecto profissionais, consultas ou centros de atendimento, ou centros de vacinação; g) dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público; h) prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadm no objecto desta Associação.

Artigo 3.º **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

ψυ
B.
A
re

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da

fls
E -
A
be

direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2014

Filomena da Luz Martins Pereira

11/5

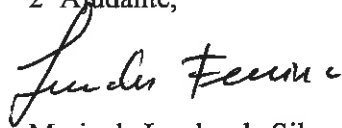


Reconheço as assinaturas supra de Filomena da Luz Martins Pereira e de Jorge Luís Marques da Silva de Atougua, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei, pela exibição dos cartões de cidadão, nº07204592, válido até 21/10/2019, nº 04711861, válido até 22/10/2019, emitidos pela República Portuguesa.

Certificado de admissibilidade nº2014051174, aprovado no posto.

RNPC, Lisboa, 12 de dezembro de 2014.

2ª Ajudante,



Maria de Lurdes da Silva Ferreira